

**EDITAL Nº 01/2023 – SETI PRIME 2023****Programa de Propriedade Intelectual com Foco no Mercado (Prime)**

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), localizada na Av. Lothário Meissner nº 350, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba - Paraná, em parceria com a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná (FA) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (Sebrae/PR), torna público o presente Edital, consoante dispõe a Lei Estadual nº 19.848/2019 e Decreto Estadual nº 1419/2019, alterada pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, estabelece os termos e condições para participação no Programa de Propriedade Intelectual com Foco no Mercado (Prime) – Edição 2023 e demais normas aplicáveis.

O Prime é um programa direcionado a promover transformação do resultado de pesquisas acadêmicas em produtos com potencial de mercado. A proposta visa fomentar a inovação e a propriedade intelectual, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná.

**1. DO PRIME E SEUS OBJETIVOS****1.1. OBJETIVO GERAL**

O Prime tem como objetivo geral transformar o resultado de pesquisas acadêmicas em produtos e serviços com potencial de mercado, fomentando a inovação, a propriedade intelectual e a conexão estratégica para comercialização, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná.

**1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O programa tem como objetivos específicos:

- Proporcionar, em primeira instância, aos pesquisadores (professores, estudantes e profissionais que atuam nas instituições de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas) a oportunidade para compreender critérios de produtização e de mercado para aplicação prática futura do resultado das suas pesquisas, a fim de transformar os resultados em produtos e/ou serviços;
- Apoiar os titulares de patente na transformação da sua invenção em um produto de mercado seja por meio da abertura de empresa, do licenciamento ou da transferência tecnológica;
- Apoiar o desenvolvimento das Instituições de Ensino Superior do Estado do

Paraná e Institutos de Ciência e Tecnologia, capacitando seus Núcleos de Inovação e Tecnologia;

- Estimular preferencialmente a temática sustentabilidade em todos os seus campos: social, ambiental e econômica, para o ecossistema de inovação do estado do Paraná.

No dia **18 de maio de 2023, às 14 horas**, será realizado evento online para apresentar a nova edição do Prime 2023.

## 2 PRIMEIRA FASE – IDEAÇÃO DO PROJETO APRESENTADO

Etapa de capacitação com oito workshops com duração de duas horas cada, três Prime Sustentabilidade com convidados especiais de duas horas cada e uma sessão de mentoria coletiva de duas horas, com todos que tiveram inscrição validada:

- Workshop 1:** Abertura + Introdução e Ideação;
- Workshop 2:** Sustentabilidade e Patente Verde;
- Workshop 3:** Validação de Oportunidade;
- Workshop 4:** Parcerias P&D;
- Papo de mercado 1:** Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);
- Workshop 5:** Desenho da Solução;
- Prime Sustentabilidade:** Agricultura sustentável;
- Workshop 6:** Modelagem Financeira;
- Prime Sustentabilidade:** Energias renováveis;
- Workshop 7:** Fontes de Financiamento e Pitch Deck;
- Prime Sustentabilidade:** Cidades inteligentes;
- Workshop 8:** Modelos de Transferência e Próximos Passos;
- Papo de mercado 2:** Propriedade Intelectual (Inpi);
- Banca/Seleção**

A fase de recepção e seleção das propostas será de responsabilidade da Seti. As capacitações serão de responsabilidade do Sebrae/PR.

Na primeira fase os projetos inscritos pelos participantes não necessitam de propriedade intelectual ou depósito/registro de patente protocolada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi). E serão considerados aprovados os primeiros 150 (cento e cinquenta) projetos inscritos, tendo como critério o horário de recebimento do formulário de inscrição do projeto.

Serão selecionados 40 (quarenta) projetos para a segunda fase, dos quais 20 (vinte) serão aprovados, com base nos seguintes critérios:

- i. Pitch de apresentação do projeto por vídeo (2 a 4 minutos). Podendo ser estruturado por: apresentação, problema, solução, diferencial e mercado;
- ii. Ter propriedade intelectual ou depósito/registo de patente protocolado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi);

## 2.1. DOS APROVADOS

Serão considerados **aprovados até 20 (vinte) projetos**, com base nos seguintes critérios da banca de avaliação:

- i. Potencial de mercado;
- ii. Clareza e diferencial na proposta do projeto;
- iii. Potencial de escalabilidade.

Esta etapa de seleção é de responsabilidade da Seti e do Sebrae/PR,

As demais propostas selecionadas dentre os 40 (quarenta) projetos, ficarão em uma lista de espera, para que, caso haja desistência ou desclassificação de alguma proposta aprovada inicialmente, seja aprovada conforme o ranking de avaliação.

## 3 SEGUNDA FASE – MATURAÇÃO DO PROJETO APRESENTADO PARA UMA PATENTE

Para os 20 (vinte) projetos aprovados, esta etapa contempla:

2 (dois) workshops com duração de duas horas cada, um papo de mercado (mentorias coletivas) de uma hora e 30 minutos, com convidados especiais (egressos das edições do Prime 2021 e 2022), 2 (duas) sessões de consultoria por equipe de duas horas cada, abordando os temas:

- a) **Workshop 9:** Processos Comerciais;
- b) **Papo de Mercado 3:** Egressos;
- c) **Consultoria 1:** Processos Comerciais;
- d) **Workshop 10:** Workshop Jurídico;
- e) **Consultoria 2:** Pitch;
- f) **Banca/Seleção**

1 (uma) oportunidade prática de pitch para banca especialista. Os resultados desta banca não farão parte dos critérios de avaliação dos projetos.

Após a realização de todas as atividades já elencadas, será realizada a **segunda rodada de pitch** dos projetos para uma banca qualificada, que fará a avaliação dos projetos.

### 3.1. DOS APROVADOS

A seleção dos projetos vencedores será realizada de forma conjunta entre Seti, o Sebrae/PR e a Fundação Araucária, conforme os critérios abaixo:

- i. Nota da banca de avaliação do pitch;
- ii. Participação efetiva nas atividades da segunda fase do programa;

Serão selecionados até 5 (cinco) projetos finalistas para a próxima etapa do programa (terceira fase), que serão contemplados com uma premiação em dinheiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados para contribuir com o desenvolvimento da tecnologia da pesquisa e 1 (uma) vaga em programa de pré-aceleração ou pacote de consultorias em temáticas de inovação e mercado do Sebrae/PR em 2023 e participação no programa de mentoria individual do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi).

Ressalta-se que para receber as premiações, os finalistas devem estar em consonância com todas as cláusulas deste Edital.

#### 3.1.1 DEMO DAY

Até 5 (cinco) equipes vencedoras, receberão 1 (uma) última sessão de consultoria por equipe com duração de duas horas.

- i. Aperfeiçoamento de Pitch: a consultoria é de responsabilidade do Sebrae/PR;

O evento de encerramento será organizado e realizado de forma conjunta entre Seti, Fundação Araucária e Sebrae/PR, contemplando a apresentação das equipes vencedoras desta edição do programa PRIME.

Os projetos vencedores serão contemplados com uma premiação em dinheiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a contribuir com o desenvolvimento da tecnologia da pesquisa como incentivo científico e com 1 (uma) vaga para o programa de pré-aceleração ou pacote de consultorias em temáticas de

inovação e mercado do Sebrae/PR em 2023 e participação no programa de mentoria individual do - Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi);

#### 4 TERCEIRA FASE – PROJETO DE FOMENTO

Esta fase tem como requisito prévio o proponente ter uma parceria formalizada com alguma empresa que possua interesse em adquirir ou licenciar a patente registrada no INPI.

Nesta fase os proponentes devem detalhar o cronograma físico financeiro da proposta submetida nas fases 1 e 2 e apresentadas no “demo day”, bem como a aplicação dos recursos de fomento a serem recebidos.

Esta fase será acompanhada pela Fundação Araucária, devendo ser obedecido as suas normativas para a submissão de projetos preestabelecida e itens dispostos neste edital, para a contratação e desenvolvimento dos projetos.

**É imprescindível que os pesquisadores (as) tenham um memorando de entendimento (MOU), comprovando o interesse de a instituição adquirir ou licenciar.**

#### 4.1 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

##### Da ICT proponente

##### Condições específicas de elegibilidade:

- a) Ser ICT pública ou privada nos termos do Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021, em qualquer caso com sede e CNPJ no Estado do Paraná;
- b) Não ter pendência de qualquer natureza com a Fundação Araucária no momento da submissão da proposta;
- c) Caso a proposta seja aprovada, a instituição proponente deverá apresentar, quando solicitadas, as certidões citadas no Art. 3º da Instrução Normativa n. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os requisitos descritos no Ato Normativo n. 01/2012 da Fundação Araucária, para a formalização do instrumento jurídico.

**Do Coordenador do Projeto:**

- a) Ter vínculo formal com a instituição proponente;
- b) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- c) Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução do projeto, seleção e acompanhamento dos itens financiáveis, envio de relatório e prestação de contas;
- d) Ter a proposta convalidada pela instituição à qual se vincula;
- e) Não ter pendência de qualquer natureza com a Fundação Araucária no momento da submissão da proposta;
- f) Ter projeto aprovado nas fases 1 e 2 do edital;
- g) Deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses.

**4.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos) mil reais para os projetos vencedores, totalizando um investimento de R\$ 1.000.000,00 (um) milhão de reais neste edital, será aportado pela Fundação Araucária e pela Seti oriundo da dotação orçamentária de 2023, para que a tecnologia seja desenvolvida, como incentivo científico.

**4.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE FOMENTO**

O prazo para execução do valor por projeto disponibilizado nesta fase será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de outorga de fomento, conforme cronograma no item 7 e 8.

**4.4 ITENS FINANCIÁVEIS****Os recursos deverão ser utilizados para financiar itens de custeio e capital:**

- a) Material de consumo: tais como vidrarias e reagentes, insumos, materiais de informática (cartuchos e papel para impressoras tipo jato de tinta, CDs), aquisição de livros e softwares necessários para execução da pesquisa.

- b) Passagens para atendimento exclusivo a viagens necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) Diárias, pagas a servidores participantes da equipe executora do projeto, necessárias ao desenvolvimento do projeto, conforme valores da Fundação Araucária. É vedado o pagamento de diárias para os bolsistas.
- d) Custos com alimentação, hospedagem e locomoção dos bolsistas ou colaboradores do projeto poderão ser reembolsados, de acordo com os valores-limites estipulados pela Fundação Araucária.
- e) Serviços de terceiros/pessoa jurídica: softwares (licenças), exames clínicos, análises de laboratório, manutenção de equipamentos, locação de vans/ônibus e despesas decorrentes de importação ou de instalação de equipamentos (prever no máximo até 15% do valor solicitado).
- f) Material permanente, equipamentos e livros, cuja aquisição seja devidamente justificada como essencial para o desenvolvimento do projeto. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto, sob responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador da proposta.
- g) Publicação de artigos em periódicos.

**Os recursos também poderão financiar Bolsas, conforme a especificação abaixo:**

<b>BOLSAS</b>	<b>SIGLAS</b>	<b>VALORES/R\$</b>
Apoio técnico á Pesquisa	AT-NM	560,00
Apoio técnico á Pesquisa	AT-NS	770,00
Apoio técnico á Pesquisa (20 horas)	ATP-NS	1.375,00
BolsaTécnico I (30/40 horas)	BT NM	1.500,00
Desenvolvimento Tecnológico Nível: 1A	DT-1A	1.875,00
Mestrado	GM	2.100,00
Doutorado	GD	3.100,00

**\*Modalidades e valores das bolsas seguem o ato 047/2023 da FA.**

#### 4.5 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não serão financiadas despesas de custeio para: contas de luz, água, telefone, correios, manutenção de veículos, despesas com combustível, diárias para bolsistas, obras e reparos de construções civis, mobiliário, entendidas como despesas de contrapartida.

Não serão financiados recursos destinados às participações em eventos e visitas técnicas.

É vedado o pagamento de pró-labore, gratificação ou consultoria para atividades de qualquer espécie e também não serão permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como taxas de administração ou de gestão e outras despesas relacionadas na Instrução Normativa 01/2012 da Fundação Araucária.

#### 4.6 SUBMISSÃO DO PROJETO DE FOMENTO E DOS DOCUMENTOS NA PLATAFORMA SPARKX DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Após a divulgação do resultado final das fases 1,2 e a finalização do “demo day”, os candidatos aprovados deverão submeter uma **cópia fiel e sem alterações** do projeto de fomento aprovado e apresentado nas fases anteriores na plataforma Sparkx.

#### 4.7 APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O projeto deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link **sparkx.fundacaoaraucaria.org.br**, obrigatoriamente, devendo-se observar os seguintes passos e documentações:

- a) Cadastrar o coordenador da proposta via plataforma Sparkx;
- b) Preencher e enviar o **Formulário Eletrônico da Proposta** via plataforma Sparkx;
- c) Preencher e inserir o **Termo de Compromisso da Proposta (anexo I)**;
- d) Preencher e anexar o **Termo de Anuência (anexo II)**, devidamente assinado.
- e) Preencher e anexar a **Declaração exclusiva para ICT/PR privada (anexo III)** devidamente assinada.

- f) Preencher e anexar formulário de **plano de trabalho e declaração do bolsista (anexo IV)**
- g) Anexar ato de aprovação da proposta na segunda fase e “demo day” do edital;
- h) Anexar acordo de cooperação formalizado com a empresa interessada em colaborar para o desenvolvimento da solução tecnológica, sem alterações da empresa parceira inicialmente vinculada em MOU.

As assinaturas do Representante Legal da universidade proponente beneficiária e do Coordenador Técnico no Termo de Compromisso manifestado ao final do Plano de Trabalho é condição obrigatória e necessária para validação dos documentos eletronicamente submetidos.

São obrigatórios também o envio dos anexos em formato “.pdf”, através da plataforma Sparkx – Plataforma de Operações de Projetos Públicos da Fundação Araucária.

O conteúdo e a integridade da documentação enviada no formato eletrônico, serão da responsabilidade direta e exclusiva do Responsável Legal signatário da proposta.

As propostas deverão ser submetidas apenas pela plataforma Sparkx – Plataforma de Operações de Projetos Públicos da FA até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão.

**A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Observa-se que o expediente na Fundação Araucária é de segunda a sexta, encerrando-se às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária apenas submissão eletrônica.**

O prazo para a submissão dos projetos será de 30 dias a contar da data de publicação do resultado final da segunda fase, após o demo day.

#### 4.8 ANÁLISE DOCUMENTAL

Análise da documentação: A Fundação Araucária fará a análise documental das propostas enviadas verificação no atendimento aos itens relativos à prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições. Nesta sessão serão

declaradas as propostas que cumprirem com os requisitos de elegibilidade constantes deste edital, que serão encaminhadas à Diretoria Executiva da Fundação Araucária para homologação dos resultados.

#### 4.9 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos.

A instituição proponente não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

#### Dos requisitos para a celebração de convênio PD&I:

As ICTs proponentes deverão apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa n. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo n. 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos termos de convênio necessários à contratação das propostas aprovadas.

As ICTs deverão apresentar os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênio PD&I:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidões das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

A Fundação Araucária encaminhará as minutas de convênio por meio eletrônico à instituição de origem do coordenador institucional, estabelecendo, desde já, o prazo de até 8 (oito) dias úteis para devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos solicitados, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja

formalmente justificado.

A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio.

O prazo limite para entrega da documentação prevista será de até 60(sessenta) dias, contados da data da publicação do resultado final da segunda fase, após o demo day.

O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à contratação e na conseqüente convocação de proposta(s) suplente(s) oriundos do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros do edital.

A concessão dos recursos financeiros do fomento será efetivada por meio da celebração do convênio PD&I entre as partes **(Anexo V)**.

#### 4.10 ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As solicitações de remanejamento deverão ser justificadas por meio de formulário padrão a ser disponibilizado pela Fundação Araucária, assinado pelo Coordenador do projeto e enviado via eletrônica, através da plataforma de operações Sparkx. A alteração somente será efetivada após aprovação formal da solicitação pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária (FA).

Eventuais solicitações de alteração, remanejamento de recursos entre rubricas ou prorrogação do projeto, somente poderão ser realizadas após autorização expressa da Fundação Araucária (FA), fundamentada em parecer por profissionais encarregados dos acompanhamentos técnico, jurídico e administrativo-financeiro dos projetos, seguindo o disposto no manual de procedimentos da Fundação Araucária.

A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da FA, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da FA).

A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária:

- a) deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da

Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link - [sparkx.fundacaoaraucaria.org.br](http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br).

O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da FA vigente no momento de formalização do termo.

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) na divulgação e publicações relativas às propostas apoiadas neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei nº 12.020/98.

As logomarcas supracitadas estão disponíveis em “<https://abre.ai/logomarcas>”.

O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução da proposta.

## 5 DA COMISSÃO JULGADORA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PRIME

### 5.1 Da composição da comissão julgadora e de avaliação

A comissão julgadora será composta por no mínimo 3 (três) profissionais selecionados e convidados pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia (CCT) da (Seti) e do Sebrae/PR para primeira e segunda fase.

Para a avaliação da terceira fase, além de membros da Seti e Sebrae/PR, haverá também pelo menos dois profissionais selecionados da Fundação Araucária para avaliação dos projetos submetidos.

### 5.2 Dos critérios a serem utilizados para avaliação das fases do programa

5.2.1 O critério utilizado pela Comissão Julgadora na **Primeira Fase** da Inscrição será o da ordem de inscrição, com base no formulário corretamente preenchido. **Serão considerados aprovados os primeiros 150 (cento e cinquenta) projetos inscritos**, tendo como critério o horário de recebimento do formulário de inscrição do projeto.

5.2.2 Os critérios a serem avaliados pela Comissão Julgadora para Segunda Fase do Programa são:

- Pitch de apresentação do projeto por vídeo (2 a 4 minutos). Podendo ser estruturado por: apresentação, problema, solução, diferencial e mercado;
- Ter propriedade intelectual ou depósito/registro de patente protocolado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI;

Esta etapa de seleção é de responsabilidade da Seti e Sebrae/PR,

5.2.3 Após o “demo day”, a seleção dos 5 (cinco) projetos vencedores que seguirão para terceira fase do programa, será realizada de forma conjunta entre Seti, Sebrae/PR e Fundação Araucária, conforme os critérios abaixo:

- Nota da banca de avaliação do pitch;
- Participação efetiva nas atividades da primeira e segunda fase do programa;
- Memorando de entendimento (MOU) formalizado com empresa, cooperativa, startup, município ou organização da sociedade civil.

5.2.4 Os critérios a serem utilizados pela Comissão Julgadora na **Terceira Fase** são:

- I. Participação efetiva e aprovação na primeira e segunda fase do programa, cumprindo os requisitos estabelecidos no edital;
- II. Aprovação do projeto enviado no demo day;
- III. Apresentação e submissão do projeto de fomento na plataforma SparkX da Fundação Araucária, de acordo com as normativas do edital e da Fundação Araucária;
- IV. Apresentação do acordo de cooperação formalizado com a empresa interessada em colaborar para o desenvolvimento da solução tecnológica, sem alterações da empresa parceira inicialmente vinculada em MOU, sob pena de desclassificação;

## 6 DA PREMIAÇÃO

Os projetos vencedores (até cinco) irão receber o prêmio de R\$ 200.000,00 (duzentos) mil reais destinados a contribuir com o desenvolvimento da tecnologia da pesquisa como incentivo científico e cada um com uma vaga para o programa de

pré-aceleração ou pacote de consultorias em temáticas de inovação e mercado do Sebrae/PR em 2023 e participação no programa de mentoria individual do - Instituto Nacional de Propriedade Industrial – Inpi.

O prazo para execução do valor por projeto será de 12 (doze) meses, conforme cronograma no item 8.

O resultado final estará disponível no site: Seti.pr.gov.br.

## 7 CALENDÁRIO DE INSCRIÇÃO:

Etapa	Data
Lançamento do edital Divulgação do edital Inscrições 1ª fase	10/05/2023 a 04/06/2023
Resultado 1ª fase	<b>05/06/2023</b>
Resultado 2ª fase	<b>30/08/2023</b>
Resultado 3ª fase	<b>25/10/2023</b>
Cadastro do projeto plataforma SparkX	<b>25/10/2023 a 23/11/2023</b>
Cerimônia de encerramento e premiação	Congresso Estadual de Ciência e Tecnologia 2023

As inscrições da primeira fase serão realizadas por meio do link da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior: <https://forms.gle/pXGahftMYDhVAHTf6>. Até 150 (cento e cinquenta vagas).

Os selecionados para a segunda fase deverão enviar o comprovante do protocolo junto ao INPI e o Pitch por link que será disponibilizado pelo mentor do Sebrae/PR. Serão até 40 (quarenta) selecionados e até 20 (vinte) aprovados.

Para a terceira fase, serão selecionados e aprovados cinco projetos, que deverão seguir as instruções do item 2.3.5 disposto neste edital e demais exigências.

**7.1 Ressalta-se que para participar do edital, exige-se que o candidato tenha vínculo profissional ou acadêmico com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Ciência e Tecnologia e conta de e-mail no Gmail.**

## 8 CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

### 8.1 PRIMEIRA FASE

**Resultado dos selecionados em: 05/06/2023**

Data	Horário	Workshop
07/06/2023	15:00 – 17:00	1 - Introdução e Ideação;
14/06/2023	15:00 – 17:00	2 - Sustentabilidade e Patente Verde;
21/06/2023	15:00 – 17:00	3 - Validação de Oportunidade;
28/06/2023	15:00 – 17:00	4 - Parcerias P&D;
05/07/2023	15:00 – 17:00	Papo de mercado1: Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)
12/07/2023	15:00 – 17:00	5 - Desenho da Solução;
19/07/2023	15:00 – 17:00	PRIME Sustentabilidade - Agricultura sustentável
26/07/2023	15:00 – 17:00	6 - Modelagem Financeira;
02/08/2023	15:00 – 17:00	PRIME Sustentabilidade - Energias renováveis
09/08/2023	15:00 – 17:00	7 - Fontes de Financiamento e Pitch Deck;

16/08/2023	15:00 – 17:00	PRIME Sustentabilidade - Cidades inteligentes
23/08/2023	15:00 – 17:00	8 - Modelos de Transferência e Próximos Passos;
30/08/2023	15:00 – 17:00	Papo de mercado2 – Propriedade Intelectual (INPI)
09/08/2023 – 23/08/2023	N/A	VideoPitch / Avaliação
23/08/2023 – 29/08/2023	N/A	Banca / Seleção1
30/08/2023	Após Papo de mercado2 apresentado	Resultado de será

## 8.2 SEGUNDA FASE

### Resultado dos selecionados em: 30/08/2023

Data	Horário	Workshop
06/09/2023	15:00 – 17:00	9 - Processos Comerciais;
13/09/2023	15:00 – 16:30	Papo de Mercado3: Egressos
31/08/2023 – 13/09/2023	N/A	Consultoria1 (individual)
20/09/2023	15:00 – 17:00	10 - Workshop Jurídico;

21/09/2023 04/10/2023	–	N/A	Consultoria2 – Pitch (individual)
05/10/2023 18/10/2023	–	N/A	VideoPitch / Avaliação
18/10/2023 24/10/2023	–	N/A	Banca / Seleção2
25/10/2023		15:00 – 16:00	Resultado
26/10/2023 07/11/2023	–	A definir	Consultorias individuais – Demo Day

### 8.3 TERCEIRA FASE

#### Resultado dos selecionados em: 25/10/2023

Somente participarão da terceira fase do programa os cinco projetos selecionados dentre os 20 (vinte) participantes da segunda fase.

Data	Horário	Workshop
26/10 até 07/11	<b>A definir com equipes</b>	Consultorias individuais
<b>Será divulgado posteriormente</b>	<b>Será divulgado posteriormente</b>	Evento Final Demo Day apresentação dos <i>pitchs</i> dos projetos vencedores
<b>Será divulgado posteriormente</b>	<b>Será divulgado posteriormente</b>	<b>Abertura de prazo para submissão da proposta aprovada na plataforma SparkX da Fundação Araucária</b>
<b>Será divulgado posteriormente</b>	<b>Será divulgado posteriormente</b>	Análise documental e Contratação do projeto
<b>Será divulgado posteriormente</b>	<b>Será divulgado posteriormente</b>	Acompanhamento da execução do projeto pela Fundação Araucária
<b>Será divulgado posteriormente</b>	<b>Será divulgado posteriormente</b>	Prestação de contas final e encerramento dos projetos contratados

## 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O candidato poderá inscrever-se apenas uma vez.
2. Do julgamento não caberá recurso.
3. A inscrição neste Programa implicará aceitação tácita pelo candidato do conteúdo do presente Edital, como também das normas que regem este Edital e de outras que forem publicadas durante a realização do Programa. Os candidatos não podem alegar desconhecimento das regras, normas e critérios.
4. As informações e documentos encaminhados são de inteira responsabilidade do candidato.
5. O envio da documentação não implica em reconhecimento por parte da CCT/Seti sobre o cumprimento das exigências contidas neste Edital, não eximindo o candidato pelo perfeito cumprimento das respectivas normas que o embasam.
6. As inscrições serão avaliadas por Comissão designada pela CCT/Seti – Sebrae/PR e Fundação Araucária e homologadas desde que cumpridas as exigências contidas no presente Edital;
7. O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste regulamento acarretará na automática eliminação do candidato.
8. A avaliação, de caráter eliminatório, levará em conta o preenchimento correto e completo das informações no formulário de inscrição, bem como o atendimento a todos os requisitos de participação elencados no edital.
9. O candidato será eliminado do Programa se verificada falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, acarretando a nulidade da avaliação e classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
10. A Coordenadoria de Ciência e Tecnologia – CCT – Seti deverá proporcionar o apoio institucional e administrativo ao Programa, bem como prestar esclarecimentos e informações aos interessados.
11. Todas as despesas referentes a viagens, alimentação, estadia e traslado para a participação no dia da entrega do Certificado e disponibilização de Vaga para o Programa de Pré-Aceleração ou pacote de consultorias em temáticas de inovação e mercado do Sebrae/PR em 2023 e premiação, correrão por conta, única e exclusivamente do candidato.
12. Estão impedidos de participar do presente os ocupantes de cargos efetivos ou de confiança na Seti, bem como em relação ao servidor o cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo e afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau.
13. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia - CCT/Seti Sebrae/PR e Fundação Araucária.
14. À Seti fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou

totalmente, definitiva ou temporariamente, o presente Edital.

15. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná para dirimir eventuais questões relativas ao presente Edital.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

**ALDO NELSON BONA**

Secretario de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná

**RAMIRO WAHRHAFTIG**

Presidente da Fundação Araucária

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**  
(JÁ PREENCHIDO VIA SISTEMA SPARKX)**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais: Com as normas gerais para concessão do fomento pleiteada no âmbito do Edital n.º xxx/2023 – Prime Seti/FA A presente proposta está de acordo com os objetivos de inovação tecnológica do edital e da proposta apresentada. O proponente se responsabilizará sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados em todas as fases que envolvam o presente edital.	
(Local), _____ de _____ de 202_.	
<b>*Assinatura:</b>	<b>*Assinatura:</b>
<b>Representante ou responsável pela Instituição</b>	<b>Coordenador Técnico do Projeto</b>
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>

**\*O arquivo pode conter a assinatura digital, digitalizada ou impressa dos solicitados**

**ANEXO II – TERMO DE ANUÊNCIA DA ICTPR**

<b>Coordenador da Proposta:</b>	
<b>Título do Projeto:</b>	
<b>Instituição - ICTPR:</b>	
<p>Através deste termo, confirmo a anuência da Instituição para a realização do projeto supracitado, inclusive com as contrapartidas listadas no mesmo, a ser submetido para financiamento pela Fundação Araucária no âmbito do edital:</p> <p style="text-align: center;"><b>&lt;número e nome do edital&gt;</b></p>	
<p>A Direção da Instituição apoia totalmente o pedido do Coordenador e colocará à sua disposição a infraestrutura física e de pessoal da Instituição, visando o perfeito andamento de seu projeto.</p>	

\_\_\_\_\_  
**<Nome e Cargo do Representante da Instituição>**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA ICTPR PRIVADA**

A [NOME DA ICTPR PRIVADA] declara, para os devidos fins, que:

**1. Não serão utilizados recursos oriundos do convênio para a contratação de:**

- a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;
- b) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;
- c) pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação prevista no Decreto Estadual 2.485/19.

**2. Não incorre em quaisquer das seguintes vedações:**

I - Esteja omissa no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos eventualmente imputados forem quitados;
- b) a decisão pela rejeição for reconsiderada ou revista; ou
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

II - Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos;

III - Tenha sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

IV - Tenha sido punida com sanção que impeça a participação em processo de seleção ou a celebração de convênio ou qualquer outro tipo de parceria com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

V - Tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a convênios ou a qualquer outro tipo de parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;
- b) inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[LOCAL], [DATA]

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ICTPR PRIVADA]

**ANEXO IV  
FORMULÁRIO PLANO DE TRABALHO E DECLARAÇÃO DO BOLSISTA  
(Formulário a ser preenchido para cada bolsista)****1. IDENTIFICAÇÃO**

Instituição/Campus	
Pesquisador responsável pelo bolsista	
Nome do bolsista	
Modalidade de bolsa	
Curso do Bolsista Técnico	
Curso/Série/Ano do Bolsista de Iniciação Tecnológica	

**2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA**

1
2
3
(adicionar mais linhas se necessário)

**3. DECLARAÇÃO**

- I. Declaramos para os devidos fins que o estudante \_\_\_\_\_, selecionados por esta instituição para participar como Bolsista do Programa **PRIME – Programa de Propriedade Intelectual com Foco no Mercado**, não acumulará bolsa de qualquer outra natureza ou manterá vínculo empregatício enquanto permanecer bolsista desta Chamada Pública.
- II. O tratamento dos dados coletados no âmbito desse Programa se dará de acordo com os artigos 7, IV e 11, II, c da Lei 13.709/18.<sup>1</sup>

**4. ASSINATURAS**

Os abaixo-assinados declaram que o presente documento foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.

<sup>1</sup>“Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:  
IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;”

“Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:  
II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:  
c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

Local e data:

<i>Assinatura do Bolsista</i>	<i>Assinatura do Pesquisador Responsável pelo bolsista</i>
<i>Aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente nos Institutos de Pesquisa</i>	

**ANEXO V – MODELO MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO PD&I**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
(CONVÊNIO PD&I) Nº XXXXXX/2023 - MINUTA**

**PROCESSO Nº XXXXXX**

**CONVÊNIO PARA PESQUISA,  
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
(CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI  
CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO  
PARANÁ, E O(A) XXXXXX, PARA A  
EXECUÇÃO DO “PROJETO  
[XXXXXXXXXXXX]”, VISANDO O  
FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS  
PÚBLICAS DA ÁREA [XXXXXXXXXXXX].**

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPIES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Un., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba PR; e

..... [indicar a denominação da ICTPR responsável pela pesquisa], com sede no(a) ..... [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) .....[inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida

pelo(a) ....., e CPF nº ....., residente e domiciliado a Rua ..... CEP ..... em ..... -PR, doravante referida como “ICTPR”; e

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTICIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado..... [descrever o produto, processo ou serviço inovador objeto do Convênio para PD&I], protocolo nº XXXXX, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta parceria decorre do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº [XX.XXX.XXX-X], com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº [XXXX], de ## de #### de ####.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX] e protocolado sob nº #####.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de XX meses. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Avigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja

acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

### II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
4. A ICTPR fica obrigada a:

- a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
- b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
- g. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.
- 8.1 No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à CONCEDENTE sempre que instada a tanto.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX) que serão repassados em parcela (única ou XXXXXX parcelas), conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES**

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los ;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;

- e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

## CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênera a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e

- lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
  4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
  5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
  6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
  7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
  8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
  9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
  - a. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
  - b. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
  - c. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
  - d. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
  - e. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;

f. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

g. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- ii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- iii. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- iv. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.

3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

- g. Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h. Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k. O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- l. Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- m. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n. Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- o. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p. Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q. Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica indicado como Fiscal do Convênio XXXXXX (NOME DO DIRETOR(A), para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a. Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO**

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Exceto no caso de rescisão unilateral pela CONCEDENTE, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPIES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até [30 (trinta) dias corridos], contados a partir do requerimento do titular;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os PARTÍCIPIES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os PARTÍCIPIES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**PARÁGRAFO NONO** - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação das logomarcas do Governo do Estado do Paraná/Seti e da Fundação Araucária (logomarcas disponíveis no *websites* da Fundação Araucária).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONCEDENTE, no prazo de [3 (três) dias úteis], sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE**

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2023 .

**RESPONSÁVEL PELA ICTPR**  
**CARGO**  
**NOME DA ICTPR**

**Ramiro Wahrhaftig**  
**Diretor-Presidente**  
**Fundação Araucária**

**Gerson Koch**  
**Diretor de Administração e Finanças**  
**Fundação Araucária**

**TESTEMUNHAS:**

Nome  
CPF

Nome  
CPF



ePROTOCOLO



Documento: **EditalPrime01.2023..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 05/05/2023 16:50,  
**Ramiro Wahrhaftig** em 09/05/2023 15:07.

Inserido ao protocolo **20.434.733-6** por: **Sthefany Walber** em: 05/05/2023 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**888294386589d6d33686e49f30c542c6**.